



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/90

Súmula: Referenda Termo de Re-Ratificação ao Convênio firmado entre o Município da Lapa e a Fundação de Saúde Caetano Munhoz da Rocha.

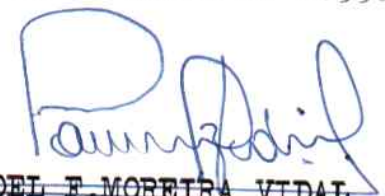
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Re-Ratificação ao Convênio CV nº 246/90 - AJU, celebrado entre o Município da Lapa e a Fundação Caetano Munhoz da Rocha, com a finalidade de aquisição de equipamentos diversos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 10 de abril de 1.990.

  
CESAR AUGUSTO LEONI  
1º Secretário

  
MANOEL F. MOREIRA VIDAL  
Presidente





*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

Ofício nº 268/90

Lapa, 29 de março de 1990.

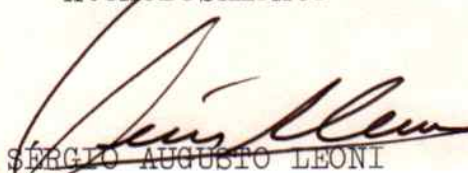
Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a inclusa cópia de Termo de Re-Ratificação ao Convênio CV nº 246/90 - AJU, celebrado entre este Município e Fundação Caetano Munhoz da Rocha, para aquisição de Equipamentos Diversos.

Como aludido Termo de Re-Ratificação foi firmado sem autorização prévia dessa Egrégia Câmara, faz-se necessário que ela o referende, por via do Decreto Legislativo, em ato de sua competência privativa, como previsto no artigo 75, inciso XVI, da Lei Complementar nº 27, que instituiu a Lei Orgânica dos Municípios ainda em vigor.

Certo da acolhida que se dignará dar ao presente, agradeço-o antecipadamente e renovo-lhe, e aos seus pares, meu respeito e admiração.

Atenciosamente



SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**LAPA - PR.**

**PROTOCOLO** nº 83/90

**DATA** 02/04/90

Emilio Amato di  
S. Maria  
A. V. 90  
S. Maria  
A. V. 90





ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Saúde

**FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA**

Rua Engenheiros Rebouças, nº 1707 - Fones: 223-7411 - CURITIBA - PARANÁ

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO CV.Nº 246/90-AJU QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA E O MUNICÍPIO DE LAPA..... PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS.

**FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA**, pessoa jurídica de direito privado, vinculada da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 76.683.936/0001-03, com sede à Rua Engenheiros Rebouças nº 1707, nesta Cidade de Curitiba-Pr., neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, DR.DELCINO TAVARES DA SILVA, de ora em diante denominada **FUNDAÇÃO** e o Município de Lapa, com sede à Praça Mirazinha Braga, 87..... pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal SR. SERGIO AUGUSTO LEONI..... de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, re-ratificam o Convênio, de acordo com as Cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica retificada a Sub-Cláusula Primeira da Cláusula Quarta, passando a ter a seguinte redação:

"SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: A não apresentação da Certidão Negativa pelo **MUNICÍPIO**, na data da publicação do Convênio, implicará na retenção dos recursos em conta bancária vinculada junto ao Banco do Estado do Paraná - Agência João Negrão - pelo prazo máximo de 60 dias, revertendo-se, após, à **FUNDAÇÃO**, o principal depositado mais a correção monetária apurada".

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais Cláusulas permanecem inalteradas em seu inteiro teor.

E, por estarem de pleno acordo firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que vai também assinado pelas testemunhas abaixo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 19 de março de 1990.

DR. DELCINO TAVARES DA SILVA  
Dir. Superintendente da FCMR

SR. SERGIO AUGUSTO LEONI,  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS : 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Termo de Re-Ratificação ao Convênio CV nº 246/90-AJU celebrado entre o Município da Lapa e a Fundação Caetano Munhoz da Rocha.

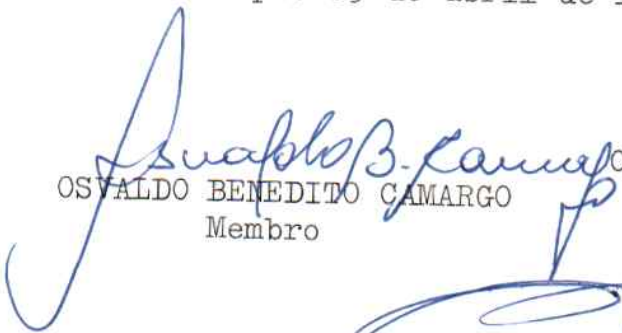
O aludido convênio já ratificado por esta Casa fica acrescentado da Sub-cláusula primeira com a seguinte redação: "A não apresentação da Certidão Negativa pelo Município, na data da publicação do Convênio implicará na retenção dos recursos em conta bancária vinculada junto ao Banco do Estado do Paraná- Ag. João Negrão - pelo prazo máximo de 60 dias, revertendo-se, após, à Fundação, o principal depositado mais a correção monetária apurada".

Nada impede seja procedida a adição da sub-cláusula, que virá disciplinar a reversão do recurso do Convênio à Fundação, se não for atendido pelo conveniado disposições do Convênio original.

Opinamos pela aprovação.

É o parecer.

Lapa. 09 de abril de 1.990.

  
OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
Membro

  
CESAR AUGUSTO LEONI  
Presidente  
Relator

  
ERNESTO DOS SANTOS NETO  
Membro